

Regional de Teixeira de Freitas		
Nova Viçosa	01	
Total de Vagas	01	
TOTAL GERAL DE VAGAS DISPONIBILIZADAS		04

I. A remoção dos servidores habilitados obedecerá ao estabelecido nos arts. 4º, 5º e 9º do Ato Normativo nº. 020/2014 e suas alterações.

II. Os interessados no preenchimento das vagas deverão formalizar seus pedidos de inscrição por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, dirigindo-os à DGP – PROV. DESENVOLV PESSOAS, Coordenação de Provisão e Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas até às 18h do dia 19 de janeiro de 2022.

III. Conforme art. 19 da Lei Estadual nº. 8.966/2003 e art. 9º, § 5º, do Ato Normativo nº. 020/2014, qualquer servidor, inclusive aquele que estiver em estágio probatório, poderá habilitar-se para a remoção, desde que, na data de publicação do edital, encontre-se no efetivo exercício do cargo e tenha um período de permanência mínimo de 01 (um) ano no mesmo órgão, considerando-se este como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ressalvada a hipótese de necessidade do serviço ou interesse da Administração Pública.

IV. As vagas remanescentes da remoção de servidor decorrentes deste Edital serão disponibilizadas em Edital posterior.

V. A data da remoção decorrente do presente Edital será divulgada, em Diário Oficial, por intermédio de Ato da Procuradora-Geral de Justiça, tão logo esgotados os Editais de remoção das vagas remanescentes, para que não haja interrupção do serviço público.

VI. O Ministério Público do Estado da Bahia não arcará com quaisquer ônus financeiros decorrentes da opção do servidor em preencher quaisquer das vagas oferecidas.

Salvador, 17 de janeiro de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 043, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, V e IX da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 01/2020 CNPG (Conselho Nacional de Procuradores Gerais), de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo Conjunto nº 001, de 14 de janeiro de 2022, que estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção e da precaução, que devem reger as decisões em matéria de saúde pública;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico sobre a COVID-19, publicado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, em 14 de janeiro de 2022, demonstrando o aumento das taxas de pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico nº 24/2022 – CESAU, com a Situação epidemiológica de COVID-19 na Bahia;

CONSIDERANDO que, no último mês, houve um aumento significativo do número de casos de COVID-19, após a identificação de uma nova cepa do vírus Sars-Cov-2, a Ômicron, que vem apresentando grande potencial de transmissibilidade; e

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de todos que transitam nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado aos órgãos administrativos e finalísticos do Ministério Público da Bahia, que, do dia 18 de janeiro de 2022 até a data de 31 de janeiro de 2022, as unidades passarão a funcionar em regime de teletrabalho excepcional, em formato misto, presencialmente e de forma remota, fora das dependências da instituição.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, de acordo com as necessidades decorrentes da pandemia do coronavírus – COVID-19, a teor do quanto for recomendado pelas Autoridades Sanitárias e Epidemiológicas.

Art. 2º Os servidores exercerão as atividades presencialmente, em quantitativo diário equivalente a 30% do quadro de pessoal das respectivas unidades, em escala de rodízio, sugerindo-se a alternância em períodos semanais de trabalho, caso o quadro da unidade comporte tal configuração.

§1º Para fins do disposto no caput, deve-se contabilizar a quantidade de membros do Ministério Público do estado da Bahia, servidores, estagiários e voluntários de cada unidade.

§2º Cabe a cada gestor dos órgãos administrativos e finalísticos do MPBA estabelecer a metodologia de medição das atividades desenvolvidas pelos servidores que não se encontrem na escala do rodízio presencial durante este período.

§3º Os casos excepcionais, em que a jornada de trabalho não possa ser executada em regime de teletrabalho, devem ser comunicados à Diretoria de Gestão de Pessoas/Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 3º Fica mantido o horário normal do expediente das unidades.

Art. 4º O atendimento remoto deverá ocorrer, prioritariamente, ao cidadão, às partes e interessados, bem como a atores do sistema de justiça, autoridades e agentes públicos, a exemplo de integrantes do Poder Judiciário, Advocacia Pública, Defensoria Pública, advogados, peritos, auxiliares da Justiça e autoridades policiais, ressalvado o atendimento presencial aos que demonstrarem a necessidade dessa modalidade de atendimento, preferencialmente mediante prévio agendamento.

Parágrafo único. Sugere-se, ainda, que o atendimento presencial ocorra, em sendo possível, em ambiente aberto, com ampla ventilação. Caso não seja possível, orienta-se que sejam adotadas as medidas sanitárias necessárias para evitar a propagação do vírus.

Art. 5º Todos os atos administrativos e finalísticos, sempre que possível, deverão ser realizadas preferencialmente por videoconferência.

Parágrafo único. A realização de diligências externas, a exemplo de vistorias e inspeções devem ocorrer preferencialmente por meio remoto, sendo permitido ao integrante do MPBA realizá-las presencialmente, desde que observando as diretrizes e orientações sanitárias de prevenção e combate ao novo coronavírus.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria serão objeto de deliberação pela Procuradoria Geral de Justiça, podendo ser ouvido o Grupo de Trabalho instituído pelo Ato de nº 220/2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 17 de janeiro de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 046, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 127, § 2º da Constituição Federal e no art. 136 da Constituição do Estado da Bahia, bem como no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – Orçamento 2022 na forma do anexo único.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de janeiro de 2022.

Salvador, 17 de janeiro de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça em exercício